EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do inciso II do art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o inciso II do art. 33 passa a ter a seguinte redação:

II – promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda permitindo a diversidade de formas de ocupação da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 02 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, compreendemos que há a necessidade de complementação da redação do inciso de modo a inserir a diversidades de formas de ocupação da cidade, garantindo que a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda não seja baseado em critérios urbanísticos excludentes. Da mesma forma, a reforma do inciso proporciona atenção à diversidade de formas de ocupação da cidade, possibilitando que as mais diversas formas de moradia possam ser contempladas.

Desta maneira, a modificação do inciso II do art. 33 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 02 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT